



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0006629-55.2021.6.27.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA
ASSUNTO	:	

Decisão nº 2790 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de solicitação da Seção de Segurança Institucional e Inteligência – SESEI, visando à contratação de serviços de chaveiro e serviços correlatos (confecção de cópias de chaves para portas, mobiliários e automóveis no âmbito deste TRE-MA), conforme termo de referência.

O setor solicitante justificou a solicitação asseverando a necessidade de *"assegurar o acesso dos servidores autorizados aos ambientes de trabalho; proteção do patrimônio público mediante cópia das chaves de mobiliários e automóveis; atender os quantitativos de realocação de servidores para acesso aos novos setores; manutenção da segurança patrimonial e a preservação de documentos com a confecção de chaves para portas e mobiliários que não as possuem em suas respectivas fechaduras; e ainda manter as condições essenciais ao bom funcionamento e à segurança das instalações deste Regional. Os desgastes mecânicos naturais de chaves e fechaduras lhes condicionam vidas úteis limitadas, sendo imprescindível a previsão desses serviços para que as condições de segurança sejam preservadas no âmbito da Organização."*

Juntaram-se aos autos, conforme Instrução Normativa 01/2018 deste Regional, os estudos técnicos preliminares, e mapa de riscos.

A Seção de Análise e Licitações - SELIC destacou que não se enquadra na hipótese de Cotação Eletrônica em face de se tratar de prestação de serviços e da impossibilidade técnica do Sistema, que apenas admite dispensa nos casos de aquisições propriamente ditas.

Informou ainda que foram obtidas pelo setor requisitante três propostas de pessoas físicas, a saber: **ROGÉRIO CAMPELO**, no valor de **R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais)** e **ALAN FLIXIS DA SILVA COSTA**, no valor de **R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais)**, sendo **a mais vantajosa a do Sr. RAIMUNDO NONATO REIS LIMA**, no valor de **R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais)**.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN, informou que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2021 (Lei n.º 14.144, de 22 de abril de 2021), o saldo atualmente disponível para despesas com serviços de chaveiro é de R\$ 4.000,00 e, como o valor foi orçado em R\$ 3.995,00, **o saldo disponível é, portanto, suficiente.**

A Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN, opinou pela contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº. 1474041).

O Diretor-Geral manifestou-se sugerindo a ratificação da dispensa de licitação em favor do Senhor **RAIMUNDO NONATO REIS LIMA**.

É o relatório.

Decido.

Conforme relatado, após pesquisa de preços pelo setor requisitante, o **Sr. RAIMUNDO NONATO REIS LIMA** apresentou a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de chaveiro e correlatos (confeção de cópias de chaves para portas, mobiliários e automóveis no âmbito deste TREMA), no valor total de R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Ademais, há informação de disponibilidade orçamentária para a contratação, e foi juntada a certidão negativa de licitantes inidôneos.

Acerca da matéria, dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Diante do exposto, tendo em vista a informação da COFIN, **RATIFICO** a presente **DISPENSA** de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação direta do Sr. **RAIMUNDO NONATO REIS LIMA**, no valor total de **R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, na forma sugerida pelo Diretor-Geral.

À **Seção de Análise e Licitações**, para registro e providências.

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para emissão de empenho e demais providências cabíveis.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 03/09/2021, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1480484** e o código CRC **E81453E9**.

0006629-55.2021.6.27.8000|1480484v18|